



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2009

Concessão de Espaço Público para Fins Publicitários

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **15 horas do dia 14 de dezembro de 2009**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 244/2009, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para fins publicitários, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.628 de 12 de dezembro de 2007, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

- 1.1** – O espaço público a ser concedido será em 200 (duzentos) postes de identificação de ruas da zona urbana no Município e a área de publicação, a ser utilizada pelo licitante vencedor, encontra-se identificada no projeto em anexo.
- 1.2** – Os 200 (duzentos) postes de identificação de ruas, com espaço publicitário deverão ser fornecidos e instalados pelo licitante vencedor. Este também será responsável pela sua manutenção, devendo os serviços ser executados em conformidade com os detalhamentos contidos no memorial descritivo e projeto em anexo.
- 1.3** – A concessão de uso do espaço público para fins publicitários nos 200 (duzentos) postes de identificação de ruas da zona urbana do Município, será pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data de emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.
- 1.4** – O valor anual para a concessão de uso do espaço publico para fins publicitários nos 200 (duzentos) postes de identificação de ruas da zona urbana do Município, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) .
- 1.5** – Integram o presente Edital, além do memorial descritivo, a planta de localização, o projeto e a planilha quantitativa-orçamentária de execução dos postes.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Gramado (RS) Concorrência nº 007/2009 Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de Gramado (RS) Concorrência nº 007/2009 Envelope nº 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- j) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- k) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que licitante instalou e efetuou, ou efetua, a manutenção de peças de sinalização turística de ruas com estrutura em madeira, compatível com o objeto deste Edital;
- l) Declaração emitida pela Administração Pública Municipal de Gramado, que a licitante visitou e tem pleno conhecimento do local e complexidades onde serão instalados os postes, observando o disposto no item 9.3 deste Edital.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- a)** Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor que o licitante se propõe a pagar ao Município de Gramado pela outorga do Termo de Permissão de Uso para usufruir do espaço publicitário reservado nos postes de identificação de ruas pelo prazo de 04 (quatro anos), sendo que o valor não poderá ser inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- b)** Declaração de ciência do licitante de, caso vencedora, deverá fornecer e instalar os postes em conformidade com os detalhamentos constantes no memorial descritivo e projeto em anexo.

Observações:

- I** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- II** - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela outorga do Termo de Permissão de Uso para usufruir do espaço publicitário reservado nos postes de identificação de ruas pelo prazo de 04 (quatro anos).

5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço eletrônico <http://www.gramado.rs.gov.br>

5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

6.1 A licitante vencedora deverá fornecer e instalar os postes de indicação de ruas, bem como sua manutenção, limpeza, pintura e substituição quando se fizer necessário, sem ônus à Administração Pública.

6.2 A quantidade de postes a ser fornecida e instalada pelo licitante vencedor, será de 200 (duzentas) unidades.

6.3 A quantidade de postes com espaço publicitário a ser utilizado pelo licitante vencedor, será de 200 (duzentas) unidades.

6.4 A concessão de uso somente se refere ao espaço no poste, reservado para publicidade;

6.5 O espaço publicitário a ser disponibilizado, poderá ser transferido pelo licitante vencedor à outros patrocinadores que terão permissão para inserção de sua publicidade, limitando-se à no máximo 04 patrocinadores.

6.6 Executado o encargo de fornecimento e instalação dos postes, estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município.

6.7 A execução e instalação dos postes deverá obedecer necessariamente, o disposto no memorial descritivo e projeto elaborado pelo município.

6.8 O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço publicitário, será de 04 (quatro), anos contados da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

6.9 O Termo de Permissão de Uso será emitido 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e instalação dos postes de identificação de ruas.

6.10 Ficará a cargo do licitante vencedor, a manutenção dos postes que compreende a pintura restaurativa e substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo o período da concessão.

6.11 O licitante vencedor ou seu(s) sub-contratados para a execução dos serviços, deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma.

6.12 Os postes deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do termo contratual.

6.13 Será considerado concluído os serviços, quando todos os postes estiverem instalado e os locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

6.14 O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim eventualmente danificados na execução dos serviços ao final do mesmo.

6.15 Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação dos postes, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do licitante vencedor, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Concedente - Município.

6.16 Em caso de desistência do licitante vencedor, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os postes no estado em que se encontrarem, podendo o concessionário somente retirar os equipamentos utilizados para a instalação dos postes.

6.17 Verificada a não-conformidade dos postes de acordo com o memorial descrito e projeto elaborado pelo Município, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias.

6.18 Após a notificação da rejeição dos postes apresentados, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o licitante vencedor não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

7 – DOS PAGAMENTOS:

7.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a outorga do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de assinatura do termo contratual.

7.2 O licitante vencedor deverá providenciar o pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a anuidade da concessão de uso de espaço publicitário nos postes de indicação de ruas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Permissão de Uso e, no mesmo período nos anos seguintes até o término do prazo da concessão.

7.3 O valor anual referente a concessão de uso de espaço publicitário nos postes de indicação de ruas, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

7.4 Em caso de atraso no pagamento da concessão anual de uso do direito de uso de espaço publicitário, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

7.5 Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço publicitário, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

7.6 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço publicitário, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar sua publicidade no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.7 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

concessão anual de uso do espaço publicitário em postes de identificação de ruas. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Somente serão aceitas as propostas (letra "a" do item 4.1 do edital) com valor superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela outorga do Termo de Permissão de Uso para usufruir do espaço publicitário reservado nos postes de identificação de ruas pelo prazo de 04 (quatro anos).

9.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

9.3 Os Licitantes interessados deverão agendar visita ao local de instalação dos postes, com o a Arquiteto Derson Casagrande, pelo telefone (54) 3286.0200, sendo que as visitas serão realizadas somente até o dia 11/12/2009.

9.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

9.7 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.9 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. das Hortênsias, 2029 e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.gramado.rs.gov.br>.

9.10 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

9.11 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.12 A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital até a execução final da obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações.

9.13 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

9.14 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.628 de 12 de dezembro de 2009.

9.15 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço eletrônico <http://www.gramado.rs.gov.br>.

Gramado (RS), 06 de novembro de 2009.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Edital de Concorrência 007/2009

ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS.

CONTRATO N. ____/2009

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Turismo, **Sr. GILBERTO TOMASINI**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 007/2009, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins publicitários, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.628 de 12 de dezembro de 2007.

§ 1º O espaço público a ser concedido será em 200 (duzentos) postes de identificação de ruas da zona urbana no Município e a área de publicação, a ser utilizada pelo CONCESSIONÁRIO, encontra-se identificada no projeto em anexo.

§ 2º Os 200 (duzentos) postes de identificação de ruas, com espaço publicitário deverão ser fornecidos e instalados pelo CONCESSIONÁRIO. Este também será responsável pela sua manutenção, devendo os serviços ser executados em conformidade com os detalhamentos contido no memorial descritivo e projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor anual para a concessão de uso do espaço público para fins publicitários nos 200 (duzentos) postes de identificação de ruas da zona urbana do Município, será de **R\$____ (reais)**, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a anuidade da concessão de uso de espaço publicitário nos postes de indicação de ruas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Permissão de Uso e, no mesmo período nos anos seguintes até o término do prazo da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o valor de **R\$____ (reais)**, referente a outorga do Termo de Permissão de Uso, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão anual de uso do direito de espaço publicitário, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço publicitário, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço publicitário, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar sua publicidade no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário em postes de identificação de ruas. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - O valor anual referente a concessão de uso de espaço publicitário nos postes de indicação de ruas, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer e instalar 200 (duzentas) unidades de postes de indicação de ruas, sendo responsável pela manutenção, limpeza, pintura e substituição quando se fizer necessário, sem ônus à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A concessão de uso somente se refere ao espaço no poste, reservado para publicidade.

CLÁUSULA OITAVA - O espaço publicitário a ser disponibilizado, poderá ser transferido pelo CONCESSIONÁRIO à outros patrocinadores que terão permissão para inserção de sua publicidade, limitando-se à no máximo 04 (quatro) patrocinadores.

CLÁUSULA NONA - Executado o encargo de fornecimento e instalação dos postes, estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução e instalação dos postes deverá obedecer necessariamente, o disposto no memorial descritivo e projeto elaborado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço publicitário, será de 04 (quatro), anos contados da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Termo de Permissão de Uso será emitido 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e instalação dos postes de identificação de ruas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO, a manutenção dos postes que compreende a pintura restaurativa e substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo o período da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONCESSIONÁRIO ou seu(s) sub-contratados para a execução dos serviços, deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os postes deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 04 (meses) a contar da data da data de assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado concluído os serviços, quando todos os postes estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONCESSIONÁRIO deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim eventualmente danificados na execução dos serviços ao final do mesmo.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação dos postes, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os postes no estado em que se encontrarem, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar os equipamentos utilizados para a instalação dos postes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Verificada a não-conformidade dos postes de acordo com o memorial descrito e projeto elaborado pelo Município, o CONCESSIONÁRIO deverá promover as correções necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Após a notificação da rejeição dos postes apresentados, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos a contar da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela CONCEDENTE, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços pelo CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE o Sr. Derson Casagrande; Pelo CONCESSIONÁRIO o Sr. _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 007/2009, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ___ de ____ de 2009.

GILBERTO TOMASINI
Secretário Municipal de Turismo
CONCEDENTE

LTDA
CONCESSIONÁRIO

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br